



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 29 de janeiro de 2026.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 271/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários Municipais de Matinhas – Paraíba, que recebam na paridade do salário mínimo, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário mínimo, de modo que para os servidores municipais que percebam contraprestação salarial na base de um salário mínimo, perceberão salário no importe de R\$1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Prefeitura Municipal de Matinhas – Paraíba.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 29 de janeiro de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

LEI MUNICIPAL Nº 272/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, como órgão colegiado permanente com função consultiva e sugestiva para as diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social no município de Matinhas, respeitadas as instâncias decisórias.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e acompanhar sua execução;

II - propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

III - promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 29 de janeiro de 2026.

IV - sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;

V - propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

VI - solicitar a disposição de especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;

VII - fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vinte dias após a instalação do Conselho Municipal;

IX - receber e encaminhar aos órgãos componentes, denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

X - construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;

XI - contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;

XII - incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

XIII - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;

XIV - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;

XV - manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

XVI - constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;

XVII - organizar, junto ao Poder Público Municipal, a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;

XVIII - acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes das instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município;

XIX - desempenhar outras funções afins.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal e suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual e suplente, indicados pelo Promotor de Justiça do município;

IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário e suplente, indicados pelo Juiz da Comarca;

V - 1 (um) representante da Defensoria Pública e suplente, indicados pelo Defensor Público-Geral da Paraíba;

VI - 1 (um) representante da Polícia Militar e suplente, indicando pelo Comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar ou outro responsável pelo município;

VII - 1 (um) representante da Polícia Civil e suplente, indicando pelo Delegado da Comarca;

VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada do Município de Matinhas.

Art. 4º Integram a estrutura do CMSPDS:

I - Plenária, constituída pelo conjunto de conselheiros que integram o CMSPDS;

II - Presidência, exercida por membro eleito em votação pela sessão plenária;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 29 de janeiro de 2026.

- III - Vice-Presidência; e
- IV - Secretaria Administrativa.

§ 1º Os cargos previstos neste artigo serão ocupados de acordo com eleição, realizada pelos membros do CMSPDS descritos no art. 3º.

§ 2º O Presidente do CMSPDS será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja designação ficará a cargo do Presidente do Conselho.

§ 3º A Secretaria Administrativa do CMSPDS, subordinada ao Presidente do Conselho, exercerá a função de apoio técnico e administrativo das decisões da Plenária e outros definidos em Regimento Interno.

Art. 5º O CMSPDS elaborará, em conjunto com o Poder Executivo, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do § 5º do artigo 22 da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 6º A função exercida pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é considerada serviço relevante prestado ao Município de Matinhas, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Matinhas - FUMSEG, entidade contábil, sem personalidade jurídica, com a finalidade de propor recursos para financiar programas, convênios, termos de cooperação e contratos relacionados a ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município de Matinhas, e ainda para:

- I - o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e arquivos de dados relacionados à segurança pública do município de Matinhas;
- II - a implantação, ampliação, operação, aperfeiçoamento ou manutenção do serviço de vídeo monitoramento;
- III - a realização de eventos que promovam a prevenção à violência e à criminalidade; e

IV - apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública.

Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se a concessão de salários, gratificações e adicionais, ou qualquer outra forma de complementação de remuneração dos servidores públicos, e para despesas de manutenção e custeio de atividades de entidades e órgãos públicos, que não previstos nesta lei.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I - dotações consignadas anualmente do orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanente, auxílios, contribuições que lhes venham a ser destinados ao fundo;
- III - receitas decorrentes de convênios ou termos de cooperação entre os órgãos do Poder Público Municipal, entre o Município e o poder público estadual e/ou federal, ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, acordos ou transações judiciais.
- IV - doações ou legados destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, por pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeiras;
- V - auxílios ou subvenções específicas, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- VI - transferências de outros fundos;
- VII - os rendimentos das aplicações financeiras dos seus recursos;
- VIII - os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público;
- IX - os recursos que lhes forem destinados;
- X - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- XI - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- XII - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 29 de janeiro de 2026.

XIII - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; e

XIV – doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas.

Art. 9º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 10 O Fundo Municipal de Segurança Pública é vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 11 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Administração;
II - o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças;
III - um representante do Gabinete do Prefeito,
indicado pelo Prefeito;

IV - um representante da Procuradoria do Município;

V - um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido de forma gratuita, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

Art. 12 Ao Conselho Gestor compete:

I - gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública;
II - planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento aos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

IV - suspender o desembolso de recursos caso seja constatada irregularidade na aplicação;

V – aprovar, semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

VI - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

VII - prestar contas da gestão do Fundo, na forma prevista em leis e regulamentos; e

IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 13 O Município de Matinhas fica autorizado a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 29 de janeiro de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

LEI MUNICIPAL Nº 273/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO QUADRO DE PESSOAL DO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 29 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MATINHAS - PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do quadro permanente de servidores do município de Matinhas/PB, passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, do quadro permanente de servidores do município de Matinhas/PB, passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º. Os valores dos vencimentos estabelecidos nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Aplicam-se os demais dispositivos da Lei 224/2022 de 26 de julho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas,
Paraíba, 29 de janeiro de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 274/2026, DE 29 DE JANEIRO DE
2026.**

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimento aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal no salário base dos servidores, cuja remuneração passará a ser de R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais).

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimento ao ocupante do cargo de provimento comissionado de Tesoureiro, cuja remuneração passará a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Assim como, fica concedido reajuste de vencimento ao ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar, cuja remuneração passará a ser de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba